



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



LEI N.º 2.932, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoriza a doação de área de terreno à entidade que menciona e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 34, V, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado, nos termos do parágrafo único do art. 111 da Lei Orgânica Municipal, a doar a área de terreno urbano localizado no bairro Bom Pastor, nesta cidade, com área total de 29.982,50 m² (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), de propriedade da Prefeitura Municipal, à Associação da Vila dos Policiais Militares de Paracatu – MG – AVPMP, entidade de direito privado, com sede na rua Jacarandá, nº 100, bairro Primavera II, nesta cidade, CNPJ nº 14.459.503/0001-34, destinada à construção da vila para a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso II, do art. 1º da Lei Municipal nº 2.315, de 2002, com as seguintes características e confrontações:

I – começa, do marco 01 cravado no vértice de uma cerca de arame divisa com o loteamento Bandeirantes e na rua 05, com a coordenada local 8.093.771 X 299.017, daí, dividindo com o loteamento Bandeirantes e com a distância de 167m (cento e sessenta e sete metros), ao marco 02, divisa com Antônio Lemos do Prado, e com a coordenada local 8.093.892 X 298.902, daí, virando a direita, pela cerca e divisa com Antônio Lemos do Prado e com a distância de 189m (cento e oitenta e nove metros) ao marco 03 com a rua Jorge de Araújo Caldas, e coordenada local 8.093.892 X 298.902, daí, virando novamente a direita pela rua Jorge de Araújo Caldas e com a distância de 168m (cento e sessenta e oito metros), ao marco 04 com a coordenada local 8.093.868 X 299.156, daí, virando a direita, pela rua 05 e com distância de 169m (cento e sessenta e nove metros), ao marco 01, ponto inicial deste perímetro.

Art. 2º. Constitui cláusula resolutória da doação, a obrigatoriedade, pela donatária, de implementar as instalações de que cuida o art. 1º desta Lei, no prazo de três anos, contados da data da lavratura da escritura pública de doação.

Parágrafo único. É fixado o prazo máximo e improrrogável de cento e oitenta dias, contados da data de promulgação desta Lei, para a lavratura da escritura pública de doação de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º. Se a donatária der destinação diversa da estabelecida no art. 1º desta Lei, ou se vier a descumprir o disposto no art. 2º, o imóvel reverterá ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

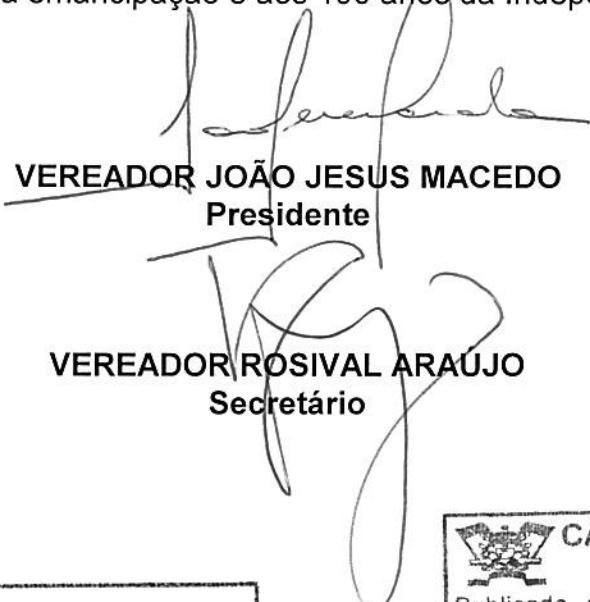


Art. 4º. As despesas cartoriais decorrentes da doação de que trata esta Lei correrão à conta da donatária.

Art. 5. Revoga-se a Lei Municipal nº 2.538, de 25 de maio de 2000.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 20 de novembro de 2012,
aos 214 anos de sua emancipação e aos 190 anos da Independência do Brasil.


VEREADOR JOÃO JESUS MACEDO
Presidente

VEREADOR ROSIVAL ARAÚJO
Secretário

